



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 037/2024

Cajamar/SP., 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2731/2024	22/11/2024 17:20:42	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”*.

A propositura que submetemos à essa Edilidade objetiva promover adequações na estrutura organizacional da Prefeitura, atendendo solicitação da Equipe de Transição de Governo do Prefeito Eleito, onde foi proposto e aceito pelo Executivo Municipal a reorganização das Secretarias Municipais de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a de Segurança e Defesa Social e a de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Com a reorganização a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, essa medida busca dar ênfase nas ações específicas a relação de trabalho e emprego de nossos cidadãos, com a atribuição de executar no âmbito do Município, a Política Nacional de Trabalho e Emprego, por meio de Políticas Públicas que possibilitem ao trabalhador a qualificação e requalificação profissional para a inserção no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda, bem como executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda e a ampliação do mercado de trabalho no Município.

A Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho terá por prioridade identificar grupos vulneráveis, propondo programas, implementando projetos e fomentando as ações produtivas, promovendo a inclusão social e profissional, especialmente, cabendo-lhe articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional.

Nesse sentido, o cidadão Cajamarense terá um órgão específico e prioritário de atendimento ao trabalhador ativo e àquele que busca uma oportunidade no mercado de trabalho.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 037/2024 – fls.02

Já a **Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano** passa a ser identificada como **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico** em razão da incorporação das políticas públicas relativa ao desenvolvimento econômico, que dentre outros, por meio do **Departamento de Desenvolvimento Econômico**, terá por competência formular, implementar, monitorar e avaliar a política de desenvolvimento empresarial do Município, bem como promover políticas públicas a fim de atrair, criar e manter empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos, além de investimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e da autoestima do cidadão.

Por outro lado, a **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social** passa a englobar em sua estrutura o **Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito** sendo identificada como ***Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social***, com a atribuição, dentre outras, de formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de mobilidade urbana e gestão do trânsito, flexibilizando o atendimento direto ao cidadão Cajamarense.

Destaque-se que a inclusão do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito possibilitará um melhor desenvolvimento das ações conjuntas nas áreas de segurança e de trânsito.

**Ressaltamos que as adequações propostas não acarretam aumento de despesa, apenas reorganização estrutural**, lembrando que pela Lei Complementar nº 214 de 2022 foram criadas 17 Secretarias Municipais as quais permanecem na mesma quantidade.

Outrossim, é proposto a adequação na exigência de escolaridade da Função de Confiança (específica para servidor público efetivo) de Agente de Orçamento.

Por oportuno, salientamos que, em que pese a interposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo da ADI nº 2137310-14.2023.8.26.0000 não há impedimento a alteração de artigos na Lei Complementar nº 214 de 2022. Isso porque a Declaração de Inconstitucionalidade pode ser feita de forma parcial (de artigo, de parágrafos, incisos ou de alíneas) ou seja, ainda que artigos da Lei sejam declarados inconstitucionais ela permanecerá em vigência naquilo que não for objeto de discussão.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, ratificamos que não há aumento de despesas em decorrência das adequações propostas, sendo utilizados os recursos já previstos em orçamento, razão pela qual é desnecessário a apresentação do “Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”.

↓



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 037/2024 – fls.03

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, VII e IX do §2º do art. 5º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 15 e o *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 5º** .....

**§2º** .....

*I - Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;*

*VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico;*

*IX - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social;”*

**“Art. 9º** *Compete à Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho:”*

**“Art. 15.** *Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:”*

**“Art. 17.** *Compete a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social:”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII ao art. 9º, os incisos VII, VIII e IX ao art. 15 e o inciso VI ao art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, com as seguintes redações:

**“Art. 9º**.....

(.....)

*V - executar no âmbito do Município, a política nacional de trabalho e emprego, por meio de políticas públicas que possibilitem ao trabalhador a qualificação e requalificação profissional para a inserção no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda;*

2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / Novembro / 2024

Despacho: Enfrentamento de epidemias aos Vereadores, Comissões e Jurados

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 11 / Dezembro / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única na 19ª sessão Ordinária

com 14 ( Quatorze ) votos favoráveis

e 0 ( Zero ) votos contrários

em 11 / 12 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei Complementar nº /2024- fls. 2

*VI - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda e a ampliação do mercado de trabalho no município;*

*VII - identificar grupos vulneráveis, propondo programas, implementando projetos e fomentando as ações produtivas, promovendo a inclusão social e profissional;*

*VIII- articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional.”*

**“Art. 15.....**  
(.....)

*VII – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico das empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação do Município e melhoria dos indicadores sociais;”*

*VIII – propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, com o propósito de ampliar a atratividade do município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos munícipes;*

*IX – fomentar e gerir parcerias com entes federativos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cajamar.”*

**“Art. 17.....**  
(.....)

*VI – atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar;”*

**Art. 3º** Fica alterado no Anexo IV – Descrição Quadro de Gestão da Lei Complementar nº 214/2022, o requisito mínimo da **Função de Confiança de Agente de Orçamento**, passando a vigorar da seguinte forma: **“Servidor Efetivo com formação de Nível Superior”**.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I, II e IV do art. 9º e o inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022.

Cajamar, 22 de novembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 226 – GP

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

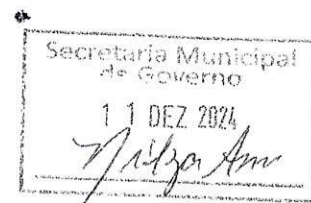
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.266/2024 à 2.278/2024, oriundos dos Projetos de Lei Complementares Nºs 10/2024, 11/2024 e 12/2024 e Projetos de Lei 054/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 069/2024, 071/2024, 072/2024, 068/2024 e 070/2024 os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024. Informamos ainda que Veto Total ao Projeto de Lei Nº 050/2024 referente ao Autógrafo Nº 2260/2024 foi mantido por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP



16/00h



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 002/2024

Cajamar/SP, 5 de dezembro 2024.

Senhor Presidente,

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no **sentido de que seja procedida modificação no Projeto de Lei Complementar nº 10/2024** encaminhado por intermédio da **MENSAGEM Nº 037**, de 22 de novembro de 2024 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 22/11/2024, sob nº 2731, que dispõe sobre: ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”***.

A modificação que ora se faz necessária busca, apenas, a correção de disposição estabelecida no inciso VII do art. 15 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, que por equívoco no Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 em seu art. 2º, assim dispôs:

***“VII – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico dos municípios, contribuindo para sua capacitação e empregabilidade;”***

A redação em comento trata-se de disposição relacionada a Relação de Trabalho a qual já é estabelecida na competência da Secretaria Municipal disposta no art. 1º de referida propositura, sendo correta a redação a seguir disposta, vez que a trata-se de atribuição de competência ao Desenvolvimento Econômico:

***“VII – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico das empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação do Município e melhoria dos indicadores sociais;”***

Como pode ser verificado, trata-se de modificação simples e necessária que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2863/2024

DATA / HORA  
05/12/2024 14:54:16

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62